



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer Técnico IEF/NAR LAVRAS nº. 1/2024

Belo Horizonte, 04 de janeiro de 2024.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Areal Santa Rita Ltda			CPF/CNPJ: 71.430.177/0008-42		
Endereço: Fazenda Boa Vista			Bairro: Zona rural		
Município: Varginha		UF: MG		CEP: 37.109-899	
Telefone: (35)3833 -1113		E-mail: geo_mineral@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Kleber Teixeira Pinto			CPF/CNPJ: 285.419.606-68		
Endereço: Rua Silva Bitencourt 73 - Apto 301			Bairro: Centro		
Município: Varginha		UF: MG		CEP: 37.002-050	
Telefone: ND		E-mail: geo_mineral@hotmail.com			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Boa Vista			Área Total (ha): 214,125		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 75.218			Município/UF: Varginha		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170701-95D9.0EE7.48AE.427A.9856.1097.4CCE.A218					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0045		ha	
****		****		****	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
****	****	****	****	****	****
****	****	****	****	****	****
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
****		****		****	
****		****		****	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
****	****	****	****
****	****	****	****

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
****	****	****	****
****	****	****	****

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/08/2023

Data de emissão do parecer técnico: 04/01/2024

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP na Fazenda Boa Vista – município de Varginha para instalação de infraestruturas para extração de areia.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominado “ Fazenda Boa Vista ”, está localizado no município de Varginha, com área escriturada de 214,125 ha, que corresponde a 9,21 módulos fiscais do referido município. A área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD4, CBH do Rio Verde.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170701-95D9.0EE7.48AE.427A.9856.1097.4CCE.A218

- Área total (ha): 239,5953

- Área de reserva legal (ha):29,9942

- Área de preservação permanente (ha): 20,6211

- Área de uso antrópico consolidado (ha): 239,1188

(X) A área está preservada(ha): 29,99

() A área está em recuperação(ha):*****

() A área deverá ser recuperada(ha): *****

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: [Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal - 02

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem a análise das imagens, a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP na Fazenda Boa Vista – município de Varginha para instalação de infraestruturas para extração de areia numa área de 0,0045 ha.

Taxa de Expediente: doc SEI 71907136, 71907137

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Não se aplica ao caso.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não
- Unidade de conservação: Não
- Área indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-03-01-8
- Atividades licenciadas: A-03-01-8
- Classe do empreendimento: 02
- Critério locacional: 01
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: *****

4.3 Vistoria realizada:

Conforme art. 24º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, realizada vistoria remota, através de utilização de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis e foi assim constatado que não houve atividades antrópicas no período de 11/08/2003 a 25/01/2023 conforme imagens históricas do Google Earth abaixo nas referidas datas



Imagem 01



Imagem 02

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plano a suave ondulado e ondulado
- Solo: Latossolo vermelho distrófico, cambissolos háplicos eutróficos.
- Hidrografia: Localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD4, CBH Rio Verde.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Nos estudos apresentados informa que a vegetação na referida propriedade é floresta estacional semidecidual montana. Em consulta ao IDE-MG fica constatado que a propriedade esta inserida no Bioma da

Mata Atlântica e segundo Mapbiomas a área é formada culturas de citrus e café apresentando remanescente vegetal nativo.

-Fauna: Segundo os estudos apresentados os dados são de literatura científica, sendo as espécies mais comuns Codorna (*Nothura maculosa*), Urubu (*Coragyps atratus*), Seriema (*Cariama cristata*), Quero-quero (*Vanellus chilensis*), Anu-preto (*Crotophaga ani*), Anu-branco (*Guira guira*), Corujinha-do-mato (*Otus choliba*), Gambá (*Didelphis* sp.), Tatu-galinha (*Dasyptus novemcinctus*), Morcego-vampiro (*Desmodus rotundus*), Calango-verde (*Ameiva ameiva*), Calanguinho (*Cnemidophorus* sp.), Urutu (*Bothrops alternata*), Jararaca (*Bothrops jararaca*), Jararacuçu (*Bothrops jararacussu*), Cascavel (*Crotalus terrificus*). Em consulta ao site IDE-MG a área em questão é classificada prioridade para conservação de avifauna, mastofauna, herpetofauna, invertebrados e ictiofauna como baixa.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foram apresentados estudos de inexistência de alternativa técnica locacional visto da rigidez locacional da referida extração mineral estamos ratificando o mesmo

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento se trata de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP para instalação infraestruturas para extração de areia, e em análise aos estudos apresentados foi constatado que:

- i) No Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (SEI 71907130) não há a descrição da área de intervenção ambiental bem como sua quantificação;
- ii) A planta topográfica apresentada (SEI 71907134) a delimitação da referida propriedade está divergente da área informada no Cadastro Ambiental Rural - CAR (SEI 71907127) bem como não há delimitação da área de intervenção ambiental;
- iii) A área de intervenção ambiental está fora dos limites da propriedade conforme o Cadastro Ambiental Rural - CAR (SEI 71907127) conforme imagem 02 deste parecer;
- iv) Foi constatado ainda que a área de reserva legal informada no Cadastro Ambiental Rural - CAR (SEI 71907127) não está em conformidade com o art. 25º da Lei Estadual 20.922/2013, embora tenha informado que a complementação do déficit da área seria por regeneração natural não foi apresentado nenhum estudo técnico para os procedimentos pertinentes.

Os estudos ambientais apresentados são de responsabilidade técnica de Eng^a Ambiental Marciana Morais de Almeida – CREA MG 168.935/D – ART MG 20232239418(SEI 71907135)

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não possível analisar os impactos ambientais visto que nos estudos ambientais apresentados(SEI 71907130) não houve descrição da intervenção ora pretendida.

São propostas medidas mitigadoras, e dentre elas destacamos:

1. Desenvolver e utilizar equipamentos e combustíveis com menos potencial poluidor;
2. Implantar um sistema eficiente de manutenção das máquinas;
3. Utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo em áreas acessíveis durante a execução das tarefas;
4. Implantar projetos de revegetação de áreas degradadas;
5. Utilizar quebra-ventos com espécies vegetais;
6. Acondicionar e manusear adequadamente os óleos, graxas e lubrificantes, de modo a evitar a contaminação dos recursos hídricos;
7. Dotar as balsas das dragas de uma proteção em suas laterais, para evitar o derramamento de óleos e graxas no curso d'água;
8. Observar o posicionamento correto dos equipamentos de sucção que nunca devem ser voltados para as margens dos corpos d'água.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Relatório

Foi requerida por Areal Santa Rita Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 71.430.177/0008-42, a autorização para *intervenção em APP* em área de 0,0045ha junto à propriedade denominada “Fazenda Boa Vista”, localizada no Município e Comarca de Varginha/MG, matriculada junto ao CRI daquela Comarca sob o nº 75.218.

Verificou-se a inscrição da propriedade no SICAR.

Verificado o recolhimento da Taxa de Expediente.

Empreendimento passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS/RAS.

É o relatório, passo à análise.

Análise

O Analista Ambiental descreve no item 5 deste Parecer, de forma detalhada, a insuficiência técnica dos estudos necessários, o que compromete a análise do processo, resumindo na ausência de descrição da área de intervenção ambiental bem como sua quantificação;

na divergência da área informada no Cadastro Ambiental Rural - CAR (SEI [71907127](#)) bem como não há delimitação da área de intervenção ambiental; em razão da área de intervenção ambiental está fora dos limites da propriedade conforme o Cadastro Ambiental Rural - CAR (SEI [71907127](#)); sendo, ainda, constatado que a área de reserva legal informada no Cadastro Ambiental Rural - CAR (SEI [71907127](#)) não está em conformidade com o art. 25º da Lei Estadual 20.922/2013, embora tenha informado que a complementação do déficit da área seria por regeneração natural não foi apresentado nenhum estudo técnico para os procedimentos pertinentes.

Dessa forma, em processos de intervenção ambiental, casos os estudos ambientais não tragam ou omitam informações que dizem respeito à identificação dos impactos ambientais, à caracterização do ambiente, à definição de ações e meios para mitigação e compensação, entre outros, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização.

Portanto, a documentação e os estudos juntados ao processo ora em análise são inadequados e insuficientes para fundamentarem e instruírem a pretensão requerida, sendo, ainda, constatado outras irregularidades, conforme supracitado.

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de::

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

Conclusão

Face ao acima exposto, opinamos pelo INDEFERIMENTO da intervenção requerida, por insuficiência técnica e divergências nos estudos conforme pontuado de forma específica no parecer.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações contidas nos estudos apresentados, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,0045 ha na Fazenda Boa Vista – município de Varginha pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica ao caso.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica ao caso.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica ao caso.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica ao caso.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jander Gaspar Rezende
MASP: 1.020.910-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 05/01/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jander Gaspar Rezende, Coordenador**, em 05/01/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79913030** e o código CRC **B717F2A7**.
